**PROJETO DE LEI Nº 7119 / 2015**

**INSTITUI A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme modelo constante do **Anexo I** da presente Lei.

**§ 1º** A identidade funcional, para fins de sua caracterização, deverá conter as seguintes informações do Vereador:

I - Foto atualizada, podendo a mesma ser em formato digitalizado, inclusive;

II - Assinatura do titular da Carteira, sua identificação e respectiva função;

III - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal, à época da expedição da Carteira;

IV - Número de Identidade e do Cadastrado de Pessoas Físicas – CPF;

V - Número do Título de Eleitor;

VI - Filiação completa;

VII - Data de nascimento;

VIII - Período e número da Legislatura correspondente;

**§ 2º** A identidade funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5 cm x 5,5 cm, com impressão digital e laminado.

**§ 3º** Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter uma marca d’água do símbolo do município de Pouso Alegre.

**Art. 2º** A identidade funcional visa identificar os Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre perante qualquer autoridade pública dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

**§ 1º** A identidade funcional é válida como identidade em todo o território do Município de Pouso Alegre, inclusive perante os órgãos da administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas (RG) ou outro documento similar.

**§ 2º** A validade da identidade funcional corresponde ao mandato do Vereador, sendo expedida para toda a legislatura respectiva, nos moldes contidos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**§ 1º** Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos Vereadores.

**§ 2º** A entrega da identidade funcional ao Vereador será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

**§ 3º** Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento em que circunstanciará o evento, o usuário comunicará o fato à Câmara Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Diretoria Geral, solicitando a expedição de nova via.

**Art. 4º** A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do Poder Legislativo Municipal, seja qual for o motivo do desligamento.

**Art. 5º** Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de Pouso Alegre ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 7º** Revogas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Wilson Tadeu Lopes | Ayrton Zorzi |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir reconhecimento legal para a chamada identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, permitindo que o documento constitua prova de identidade civil e de identificação do Vereador no uso de suas atribuições legais e institucionais.

Os Vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de seus mandatos e no cumprimento de missões institucionais fora do Legislativo, necessitam ser regularmente identificados. Fica, portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre autorizada a expedir, mediante procedimento próprio, a Identidade Funcional, destinada exclusivamente aos Vereadores, com a mesma validade como documento de identificação pessoal, durante o mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Wilson Tadeu Lopes | Ayrton Zorzi |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |